



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº ____/2025

Institui o programa municipal de enfrentamento e prevenção à violência doméstica e familiar, sexual e de gênero contra a mulher nas escolas da rede municipal de ensino, o protocolo e identificação e encaminhamento de casos de violência detectados no ambiente escolar e protocolo do uso do violentômetro no município de Uruguaiana/RS e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o programa municipal de enfrentamento e prevenção à violência doméstica e familiar, sexual e de gênero contra a mulher nas escolas da rede municipal de ensino e o protocolo de uso do Violentômetro.

Art. 2º Para os fins desta Lei, compreende-se por:

- I – violência doméstica e familiar qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause à mulher morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico ou dano moral ou patrimonial;
- II – violência sexual a conduta que constranja a mulher a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força, que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação, ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; e
- III – violência de gênero todas as violências contra a mulher com motivação de sexo ou gênero, bem como violência sexual, física, psicológica, patrimonial, moral e institucional, como tráfico de meninas ou mulheres, exploração sexual, abuso sexual, assédio sexual, assédio moral, cárcere privado e transfobia.
- IV - violentômetro é uma ferramenta visual, semelhante a um termômetro, que ajuda a identificar e entender os diferentes níveis de violência doméstica e familiar, especialmente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

contra mulheres. Ele serve para conscientizar sobre os diversos tipos de violência que podem ocorrer em relacionamentos, desde as mais sutis até as mais graves, e para ajudar as vítimas a reconhecerem os sinais de abuso e aponta números de telefones essenciais e locais para acolhimento dentro da rede do município.

Art. 3º Constituem ações do Programa instituído por esta Lei:

- I – campanhas educativas envolvendo a comunidade escolar;
- II – desenvolvimento do tema violência doméstica e familiar, sexual e de gênero contra a mulher por meio de componentes curriculares, de forma transversal nos diferentes níveis, etapas e modalidades de ensino ofertadas pelas escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme o preconizado nos incs. VIII e IX do art. 8º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha –, e alterações posteriores, incluindo o "Violentômetro" como material de apoio didático;
- III – criação de protocolo de identificação e encaminhamento de casos de violência detectados no ambiente escolar, garantindo acesso imediato das vítimas à rede de proteção do município com suporte psicológico, social e jurídico e protocolo do uso do violentômetro; e
- IV – formação de gestores, educadores e trabalhadores da educação proporcionando uma capacitação específica dos professores para identificação de sinais de violência e abordagem adequada para o acolhimento de vítimas, incluindo a utilização do "Violentômetro" como ferramenta pedagógica para conscientização e prevenção, bem como sua introdução como opção de ensino para os alunos.

Art. 4º Visando à garantia do desenvolvimento pleno das ações referidas no art. 3º desta Lei, o Município de Uruguaiana poderá realizar convênios com instituições públicas de educação superior com trajetória e experiência em formação de gestores e educadores sobre o tema violência doméstica e familiar, sexual e de gênero contra a mulher, bem como com outros órgãos e poderes públicos e organizações da sociedade civil com reconhecida atuação na área.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Uruguaiana, 17 de junho de 2025.

Ver. Paulo Roberto Inda Kleinubing
Bancada PODEMOS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa a instituição do Programa Municipal de Enfrentamento e Prevenção à Violência Doméstica, Familiar, Sexual e de Gênero contra a Mulher nas escolas da rede municipal de ensino, incluindo a implementação de protocolos de identificação, encaminhamento de casos de violência detectados no ambiente escolar, bem como o uso do Violentômetro.

A violência contra a mulher, seja ela de natureza doméstica, familiar, sexual ou de gênero, constitui uma grave violação dos direitos humanos e representa um desafio social de extrema relevância. A escola, enquanto espaço de formação e desenvolvimento integral, deve atuar como um ambiente seguro, acolhedor e promotora de valores de respeito, igualdade e dignidade.

A implementação de ações educativas e de prevenção nas escolas municipais é fundamental para sensibilizar estudantes, professores e demais profissionais da educação acerca das diferentes formas de violência, seus sinais e consequências, além de promover uma cultura de respeito às diferenças e de combate ao machismo, ao sexismo e à violência de gênero.

A adoção do protocolo de identificação e encaminhamento de casos de violência detectados no ambiente escolar permitirá uma resposta rápida, eficaz e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

humanizada às vítimas, garantindo o acesso a serviços de apoio, proteção e acompanhamento psicológico e social.

O uso do Violentômetro, ferramenta reconhecida nacionalmente, contribuirá para a conscientização dos estudantes sobre os limites do comportamento violento e promoverá a reflexão sobre a importância do respeito às diferenças, além de fortalecer a cultura de prevenção e denúncia de situações de violência.

Diante do exposto, a implementação do presente programa representa uma medida de grande relevância social, contribuindo para a proteção dos direitos das mulheres, a promoção de ambientes escolares seguros e a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e livre de violência.

Assim, justifica-se a aprovação do presente projeto de lei, que trará avanços significativos na prevenção e no enfrentamento à violência de gênero, promovendo uma cultura de paz e respeito desde a infância.

Uruguaiana, 17 de junho de 2025.

Ver. Paulo Roberto Inda Kleinubing

Bancada PODEMOS